

PROJETO DE LEI Nº 108 DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Milton Brandão***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Milton Brandão, criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978

SB.24-V-A-V - MACAMBIRA - MI-0816 - 1978

Art. 2º O município de Milton Brandão, faz limite com:

I. Com o Município de **Pedro II**:

Começa no ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 195,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,75 kmN / 197,00 kmE, na estrada Piripiri do Corrente / Faz. Caboclo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.493,50 kmN / 200,95 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.494,70 kmN / 203,40 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.496,45 kmN / 203,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,80 kmN / 207,50 kmE, na Serra do Alto Bonito; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 210,70 kmE, no Riacho do Mato Verde; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.494,50 kmN / 214,30 kmE, na Serra do São João; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,45 kmN / 216,15 kmE, no Riacho da Palmeira na foz do Riacho Vaca Morta; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.494,10 kmN / 218,30, na confluência de formadores do Riacho Vaca Morta; segue por uma reta até o ponto de



coordenadas 9.494,70 kmN / 223,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,55 kmN / 224,70 kmE, no Rio Parafuso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,55 kmN / 230,00 kmE, na rodovia PI-216; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.495,70 kmN / 233,25 kmE, na Serra da Cangalha; segue pelo divisor de águas desta serra até o pico de coordenadas 9.496,05 kmN / 235,90 kmE, na Serra da Cangalha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,00 kmN / 240,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,90 kmN / 245,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,45 kmN / 244,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.486,00 kmN / 244,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.485,60 kmN / 245,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.481,05 kmN / 244,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.480,80 kmN / 245,40 kmE, num riacho; segue por uma reta, cruzando o Riacho dos Tanques, até o ponto de coordenadas 9.479,30 kmN / 247,50 kmE, na Serra do Teteú; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Tanques e o Riacho São Francisco até o ponto de coordenadas 9.476,60 kmN / 247,00 kmE, no Riacho São Francisco; toma e segue por um divisor de águas da Serra da Lapa até o ponto de coordenadas 9.471,40 kmN / 248,00 kmE, num riacho; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Engano até o pico de coordenadas 9.468,70 kmN / 249,60 kmE, na Serra do Engano.

II. Com o Município de **Buriti dos Montes**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.975/17, alínea I, que revisou as divisas do município de Buriti dos Montes)

Começa no ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.463,10 kmN / 247,30 kmE, ainda na Serra Branca; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.467,75 kmN / 248,45 kmE, na Serra do Engano e segue pelo divisor de águas desta serra até o pico de coordenadas 9.468,70 kmN / 249,60 kmE.

III. Com o Município de **Juazeiro do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.641/15, alínea I, que revisou as divisas do município de Juazeiro do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,30 kmN / 209,50 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,80 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.475,00 kmN / 216,00 kmE, no divisor de águas da Serra do Galheiro; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.472,70 kmN / 217,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.470,60 kmN / 218,30 kmE, na estrada Chapada / Barra; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 219,90 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 223,40 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 226,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.466,10 kmN / 227,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.464,40 kmN / 228,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.462,20 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.460,60 kmN / 232,50 kmE, no Rio Capivara e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca.

DIÁRIO OFICIAL Nº 18 DE 26/01/94
LEI Nº 4.680 DE 26/01/94

IX - MILTON BRANDÃO, desmembrado do Município de Pedro II, com sede no povoado Retiro, com os seguintes limites:

- a) norte, com o município de Pedro II;
- b) sul, com os municípios de Castelo do Piauí e Buriti dos Montes;
- c) leste, com o município de Pedro II;
- d) oeste, com os municípios de Campo Maior, Sigefredo Pacheco, Capitão de Campos e Castelo do Piauí.

§ 9º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

COM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

Começa o perímetro no Marco M-01, na trijunção dos municípios de Milton Brandão, Pedro II e Buriti dos Montes, segue com o rumo de $71^{\circ}13'47''$ SW, por 12.431,13 metros até o Marco M-02, no limite de Castelo do Piauí.

COM O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Começa no Marco M-02, encravado próximo ao Rio Capivara, segue com o rumo de $70^{\circ}55'39''$ SW, por 21.881,15 metros até o Marco M-03, com rumo de $33^{\circ}09'19''$ NW, por 11.884,97 metros até o Marco M-04 situado à margem do Rio Parafuso.

COM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACUECO

Começa no Marco M-04, situado à margem do Rio Parafuso, segue com rumo de $33^{\circ}04'13''$ NW, por 14.811,14 metros até o Marco M-05, na divisa com o município de Campo Maior.

COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Começa no Marco M-05, daí com rumo de $32^{\circ}19'11''$ NW, por 11.596,55 metros até o Marco M-06, no limite dos municípios de Campo Maior, Capitão de Campos e Pedro II.

COM O MUNICÍPIO DE PEDRO II

Começa no Marco M-06, segue com rumo de $81^{\circ}09'29''$ por 13.662,36 metros até o Marco M-07, com rumo $81^{\circ}30'40''$ NE, por 13.548,43 metros até o Marco M-08, com rumo $84^{\circ}10'57''$ NE, por 26.637,19 metros até o Marco M-09, localizado à margem da BR-404. Daí segue com rumo de $0^{\circ}18'33''$ Sul por 27.800,40 metros até o Marco M-01 no limite com o município de Buriti dos Montes, ponto inicial deste levantamento.



LEI Nº 6.974, DE 11 DE ABRIL

DE 2017



LEI Nº 6.975, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Concede aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) os valores:

- I - do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- II - dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão (PIGs) do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- III - das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- IV - da remuneração dos juizes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- V - das comissões dos (PIGs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste estabelecido nesta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), e a partir de 1º de abril de 2017 no percentual de 1% (um por cento), ficando sua implementação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As disposições deste ato normativo não alteram a data base das categorias funcionais do Poder Judiciário estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Buriti dos Montes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Buriti dos Montes, criado pela Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, anexo discriminadas.

SB.24.V-A-V - MACAMBIRA - MI-816 - 1978
SA.24.V-C-II - OTTICICA - MI-889 - 1974
SB.24.V-C-III - CRATEÚS - MI-890 - 1988

Art. 2º O município de Buriti dos Montes faz limite com:

I - com o Município de Milton Brandão: começa no ponto de coordenadas 9.467,00 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.463,10 kmN / 247,30 kmE, ainda na Serra Branca; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.467,75 kmN / 248,45 kmE, na Serra do Engano e segue pelo divisor de águas desta serra até o pico de coordenadas 9.468,70 kmN / 249,60 kmE;

II - com o Município de Pedro II: começa no pico de coordenadas 9.468,70 kmN / 249,60 kmE, na Serra do Engano e segue pelo divisor de águas desta serra até o pico de coordenadas 9.467,90 kmN / 252,35 kmE, no limite com o Estado do Ceará;

III - com o Estado do Ceará: e a linha limite entre os estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.467,90 kmN / 252,35 kmE, na Serra do Engano e o ponto de coordenadas 9.398,50 kmN / 285,40 kmE, no cruzamento da estrada Alívio / Bateira com o divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio do Cai;

IV - com o Município de São Miguel do Tapuio: começa no pico de coordenadas 9.398,50 kmN / 285,40 kmE, no limite com o Estado do Ceará, no cruzamento da estrada Alívio / Bateira com o divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio do Cai; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.398,50 kmN / 283,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.401,70 kmN / 280,65 kmE no divisor de águas entre os riachos Esquisito e São João; segue por este divisor, toma o divisor de águas secundário entre o riacho que passa na localidade de São Luis e o riacho Esquisito até a foz daquele riacho neste último, coordenadas 9.401,20 kmN / 257,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.401,90 kmN / 251,25 kmE, no cruzamento do Riacho Nova Olinda com a estrada Fervedor / Assentamento Lagoa;

V - com o Município de Castelo do Piauí (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.695/15 alínea "II", que revisou as divisas do município de Castelo do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 221,10 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.444,20 kmN / 226,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.441,50 kmN / 225,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.438,95 kmN / 226,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,00 kmN / 229,30 kmE, na Serra dos Tencas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.432,00 kmN

/ 229,00 kmE, na estrada Retiro Velho/Fazenda Santo Expedito; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.429,75 kmN / 234,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.430,25 kmN / 236,60 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Cangalhas e Rio do Cais a leste e o riacho que passa na localidade Angico Branco a oeste; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.418,80 kmN / 233,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.418,15 kmN / 233,95 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio do Cais; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,10 kmN / 244,95 kmE, na foz do Riacho Nova Olinda e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.401,90 kmN / 251,25 kmE, no cruzamento com a estrada Fervedor / Assentamento Lagoa;

VI - com o Município de Juazeiro do Piauí (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.641/15, alínea "II", que revisou as divisas do município de Juazeiro do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.456,90 kmN / 230,50 kmE, na foz do Riacho dos Paus Verdes no Rio Capivara e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti.

Parágrafo único. O limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 8.857, de 19 de julho de 2016).

Of. 217



LEI Nº 6.976, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Institui no Calendário Oficial do Estado do Piauí, "Novembro Azul" realizado anualmente no mês de novembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Estado o "Novembro Azul", realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 219



DECRETO Nº 17.103, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Remaneja e renomeia cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, de diversos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados e renomeados os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

VII - com o Município de Tamboril do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.032,20 kmN / 713,40 kmE, na foz de um tributário do Baixo do Bode; desce por este baixo até o ponto de coordenadas 9.058,80 kmN / 720,70 kmE, na foz de um outro afluente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.057,80 kmN / 725,10 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,40 kmN / 727,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.059,00 kmN / 730,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,90 kmN / 734,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,70 kmN / 736,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.061,20 kmN / 737,70 kmE, na Serra Bom Jesus do Gurguéia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.065,20 kmN / 738,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.067,50 kmN / 736,00 kmE, na rodovia Canto do Buriti / São Raimundo Nonato; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.085,90 kmN / 732,20 kmE, no cruzamento do Riacho das Almas; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.087,60 kmN / 730,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,10 kmN / 736,00 kmE, na nascente de um afluente do Baixo do Mufumbo;

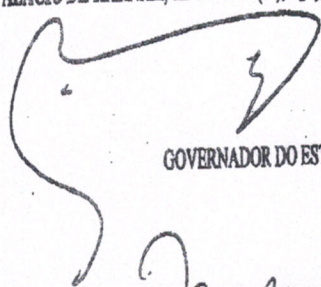
VIII - com o Município de Canto do Buriti: começa no ponto de coordenadas 9.091,10 kmN / 730,00 kmE, na nascente de um afluente do Baixo do Mufumbo; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.092,80 kmN / 731,00 kmE, na sua foz; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.094,20 kmN / 729,70 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Riacho Santa Maria, no divisor de águas entre este riacho e o Riacho do Brejo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.096,60 kmN / 733,10 kmE, na nascente do Riacho Morrinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.098,80 kmN / 733,70 kmE, no Riacho Santa Maria; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.099,10 kmN / 734,30 kmE, na foz do Riacho da Malhada; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.099,60 kmN / 733,60 kmE, na foz de um afluente de sua margem esquerda e sobe por este afluente até sua nascente, coordenadas 9.106,40 kmN / 737,20 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas aos fusos de meridianos centrais de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SC.23.X-B-II - CANTO DO BURITI - MI-1356 - 1974;
SC.23.X-B-IV - CHAPADA DOS GERAIS - MI-1433 - 1974;
SC.23.X-B-V - SERRA DO CONGO - MI-1434 - 1974.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.641, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Juazeiro do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Juazeiro do Piauí, pela Lei nº 48, de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24.V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978;
SB.24.V-A-V - MACAMBIRA - MI-0816 - 1978;
SB.24.V-C-I - CASTELO DO PIAUÍ - MI-0888 - 1974;
SB.24.V-C-II - OITICICA - MI-0889 - 1974.

Art. 2º O município de Juazeiro do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Milton Brandão: começa no ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,30 kmN / 209,50 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,80 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.475,00 kmN / 216,00 kmE, no divisor de águas da Serra do Galheiro; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.472,70 kmN / 217,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.470,60 kmN / 218,30 kmE, na estrada Chapada / Barra; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 219,90 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 223,40 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 226,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.466,10 kmN / 227,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.464,40 kmN / 228,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.462,20 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.460,60 kmN / 232,50 kmE, no Rio Capivara e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca;

II - com o Município de Buriti dos Montes: começa no ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.456,90 kmN / 230,30 kmE, na foz do Riacho dos Paus Verdes no Rio Capivara e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti;

III - com o Município de Castelo do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 199,75 kmE, na ponte da rodovia PI-115; segue por esta ponte até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 197,30 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada Juazeiro do Piauí/Lagoa do Barro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.429,50 kmN / 196,00

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

kmE, na estrada Palmeirinha/Juazeiro do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.433,70 kmN / 196,80 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho da Vertente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,60 kmN / 197,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115;

IV - com o Município de Sigefredo Pacheco: começa no ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.440,40 kmN / 195,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.443,70 kmN / 196,70 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.447,70 kmN / 198,30 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.447,70 kmN / 201,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.457,50 kmN / 204,35 kmE, na estrada Sobe-o-Desce / Faz. Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.467,70 kmN / 206,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.642, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Julião. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Julião criado pela Lei nº 2.042, de 01 de dezembro de 1960.

I - com o Município de Alagoinha do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansanção; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,70 kmN / 285,00 kmE, no caminho Morro da Lagoa / Serra Velha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,50 kmN / 288,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.220,00 kmN / 291,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,60 kmN / 295,15 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,95 kmN / 294,50 kmE, no rio Marçal e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.227,00 kmN / 296,50 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

II - com o Município de Pio IX: começa no ponto de coordenadas 9.227,00 kmN / 296,50 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Marçal e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE;

III - com o Município de Fronteiras: começa no ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE, no rio Marçal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,40 kmN / 305,40 kmE, no caminho para a localidade Lajedo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,60 kmN / 307,15 kmE; no cruzamento do riacho do Lambedor com o caminho Emparedado / Riacho da Vaca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 309,00 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,00 kmN / 313,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE;

IV - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.208,25 kmN / 309,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,70 kmN / 306,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,60 kmN / 303,90 kmE, na estrada Jurema/Olho d'Águinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 298,70 kmE, na estrada povoado Mandacaru/Pocinho de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,90 kmN / 296,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Catolê com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 295,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.209,50 kmN / 295,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230;

V - com o Município de Vila Nova do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "II", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI) começa no ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansanção; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.212,80 kmN / 286,30 kmE, na estrada Milhãs/Jerimum; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.212,00 kmN / 289,10 kmE, na confluência de dois formadores do riacho do Chicaque; sobe pelo formador mais oriental até o ponto de coordenadas 9.210,45 kmN / 290,40 kmE, no cruzamento com a BR-230 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-VI - PIO IX - MI-1123 - 1985;

SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Of. 077



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 089/2013

Teresina, 15 de Abril de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exma Sr^a. GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE, Prefeita Mun. de Milton Brandão

Assunto: Convocação para audiência de conciliação

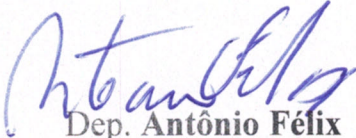
Senhora Prefeita,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Milton Brandão** e os municípios de **Pedro II, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí e Capitão de Campos**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de abril de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 090 /2013

Teresina, 15 de Abril de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr. Raimundo Alves de Andrade Pres. da Câmara Mun. de Milton Brandão

Assunto: Convocação para audiência de conciliação

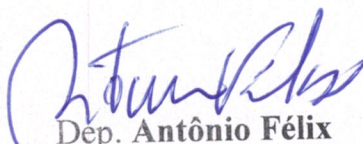
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município **Milton Brandão e os municípios de Pedro II, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí e Capitão de Campos**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de abril de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 005/2017

Teresina, 04 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Expedito Rodrigues de Sousa Prefeito Municipal de Milton Brandão

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

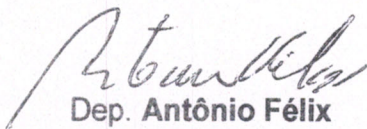
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Milton Brandão** e o município de **Sigefredo Pacheco**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de março de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 006/2017

Teresina, 04 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Francisco das Chagas Orestes Rodrigues de Castro Presidente da
Câmara Municipal de Milton Brandão
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

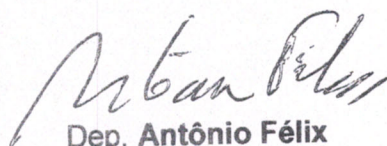
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Milton Brandão** e o município de **Sigefredo Pacheco**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de março de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

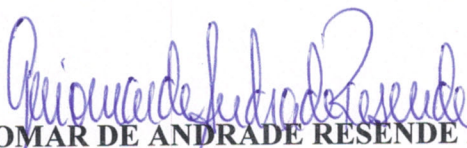
Respeitosamente,

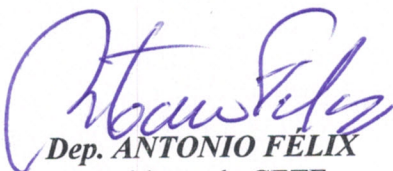

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Buriti dos Montes, Sr. **JOSÉ VALMI SOARES** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ LUSINALDO SOARES**, e a Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sra. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades *Salgado, Bela Vista, Serra da Boa Vista, Várzea e Carnaúba*, da jurisdição administrativa do Município de Buriti dos Montes, passam totalmente para o Município de Milton Brandão, por acharem justo e correto, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Buriti dos Montes. PI, 22 / MAIO de 2013.

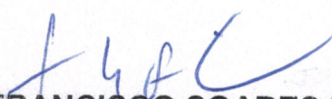

GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE IRA.
Prefeita Municipal de Milton Brandão.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE

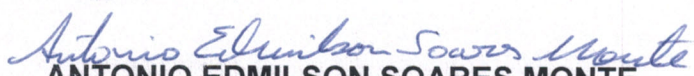
Termo de Acordo

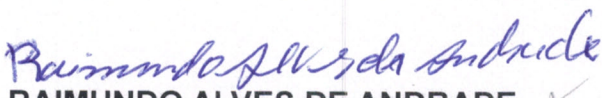
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Sr. **FRANCISCO SOARES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: as localidades **Salgado; Bela Vista; Serra da Boa Vista; Várzea e Carnaúba**, da jurisdição administrativa de Buriti dos Montes, passam totalmente para o Município de Milton Brandão, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2011


FRANCISCO SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão


ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE
Presidente da Câmara Municipal
de Buriti dos Montes

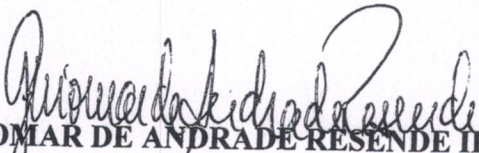

RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Milton Brandão

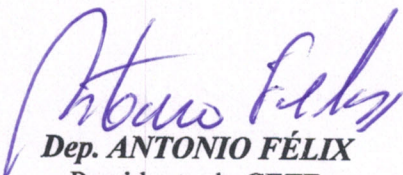

Dep. **ANTONIO FELIX**
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Buriti dos Montes, Sr. **JOSÉ VALMI SOARES** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ LUSINALDO SOARES**, e a Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sra. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Salgado, Bela Vista, Serra da Boa Vista, Várzea e Carnaúba**, da jurisdição administrativa do Município de Buriti dos Montes, passam totalmente para o Município de Milton Brandão, por acharem justo e correto, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Buriti dos Montes, PI, 22.1 MAIO de 2013.

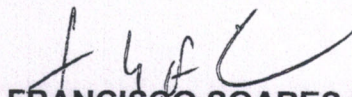

GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE IRA.
Prefeita Municipal de Milton Brandão.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE

Termo de Acordo

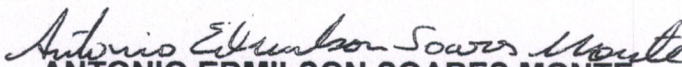
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Sr. **FRANCISCO SOARES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: as localidades **Salgado; Bela Vista; Serra da Boa Vista; Várzea e Carnaúba**, da jurisdição administrativa de Buriti dos Montes, passam totalmente para o Município de Milton Brandão, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2011

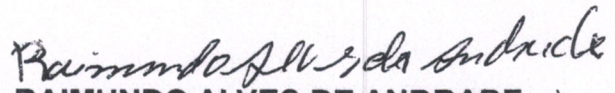


FRANCISCO SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes

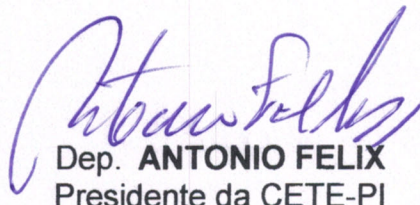
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão



ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE
Presidente da Câmara Municipal
de Buriti dos Montes



RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Milton Brandão

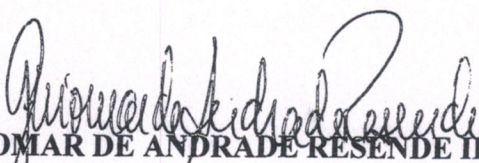


Dep. **ANTONIO FELIX**
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Buriti dos Montes, Sr. **JOSÉ VALMI SOARES** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ LUSINALDO SOARES**, e a Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sra. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades *Salgado, Bela Vista, Serra da Boa Vista, Várzea e Carnaúba*, da jurisdição administrativa do Município de Buriti dos Montes, passam totalmente para o Município de Milton Brandão, por acharem justo e correto, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Buriti dos Montes, PI, 22/.....MAIO..... de 2013.

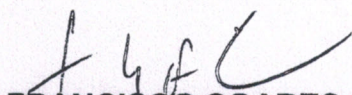

GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE IRA.
Prefeita Municipal de Milton Brandão.

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE

Termo de Acordo

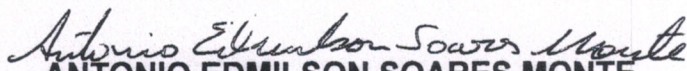
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Sr. **FRANCISCO SOARES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: as localidades **Salgado; Bela Vista; Serra da Boa Vista; Várzea e Carnaúba**, da jurisdição administrativa de Buriti dos Montes, passam totalmente para o Município de Milton Brandão, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2011

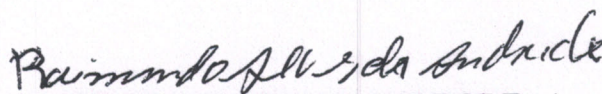


FRANCISCO SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão



ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE
Presidente da Câmara Municipal
de Buriti dos Montes



RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Milton Brandão

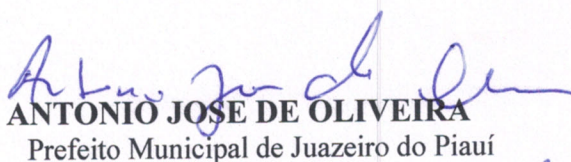
Dep. **ANTONIO FELIX**
Presidente da CETE-PI

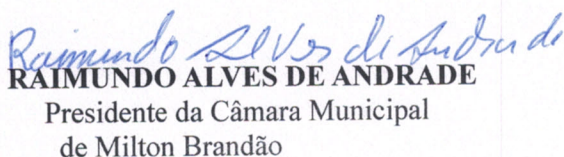
Termo de Acordo

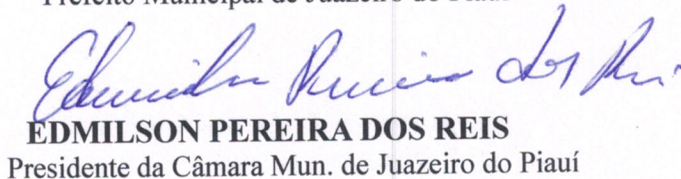
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Olho D'Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Bárbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaúbal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre**, que pertence ao municípios de Milton Brandão, passa a pertencer totalmente ao município de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

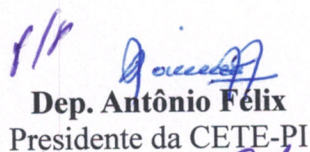
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013

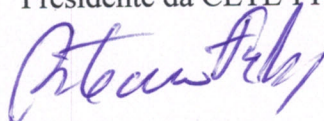

GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Mun. de Juazeiro do Piauí

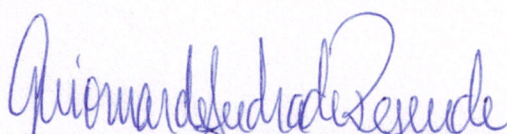

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

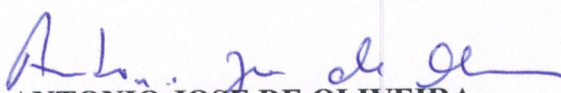


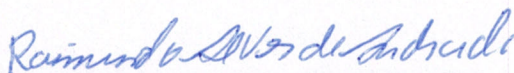
Termo de Acordo

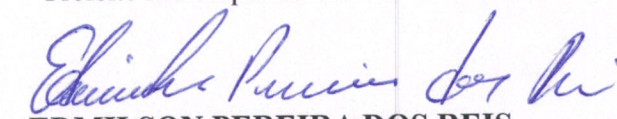
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Olho D'Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Bárbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaúbal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre**, que pertence ao municípios de Milton Brandão, passa a pertencer totalmente ao município de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

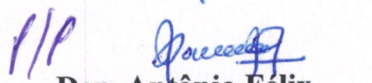
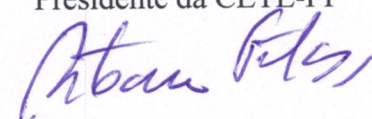
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão

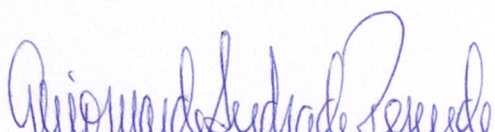

EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Mun. de Juazeiro do Piauí

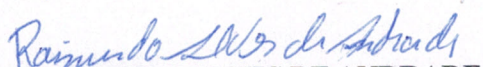

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


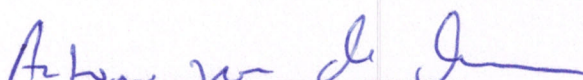
Termo de Acordo

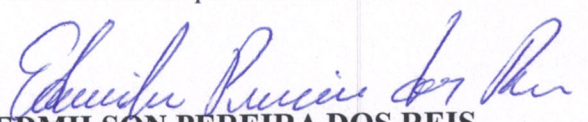
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Olho D'Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Bárbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaúbal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre**, que pertence ao municípios de Milton Brandão, passa a pertencer totalmente ao município de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

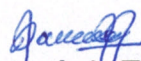
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013

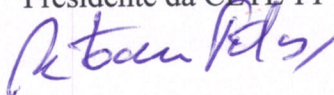

GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí


EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Mun. de Juazeiro do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

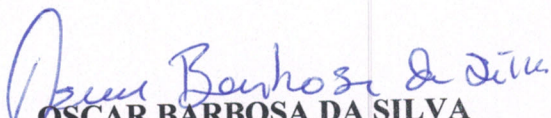


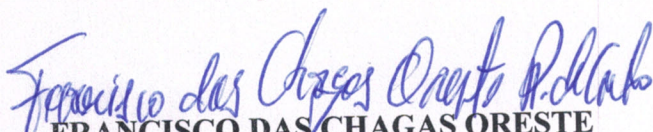
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão, Sr. **EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Sr. **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

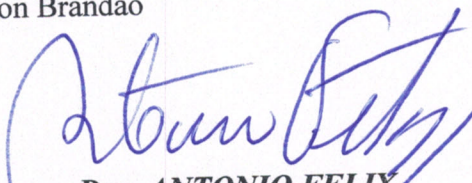
Teresina. PI, 29 / março de 2017


EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Milton Brandão


OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Mun. de Sigefredo Pacheco


FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO
Pres. da Câmara Mun. de Milton Brandão

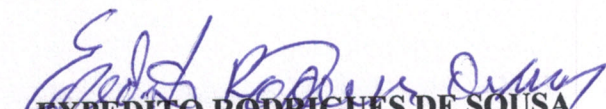

DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Sigefredo Pacheco

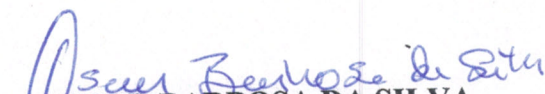

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão, Sr. **EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Sr. **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

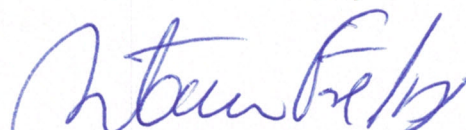
Teresina. PI, 29 / mares de 2017


EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Milton Brandão


OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Mun. de Sigefredo Pacheco


FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO
Pres. da Câmara Mun. de Milton Brandão

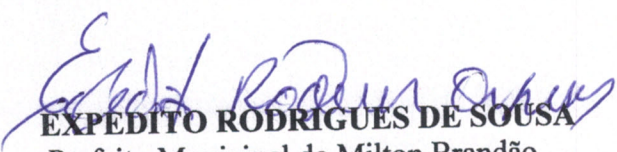

DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Sigefredo Pacheco

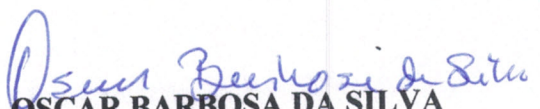

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

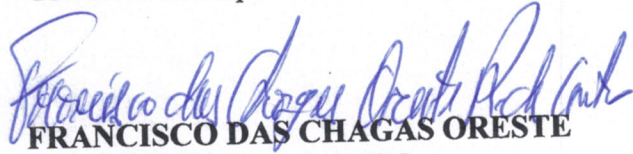
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão, Sr. **EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Sr. **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

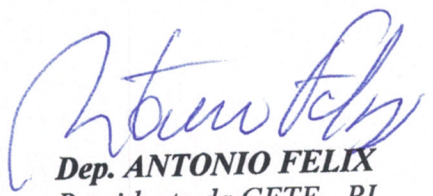
Teresina. PI, 29 / março de 2017


EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Milton Brandão


OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Mun. de Sigefredo Pacheco


FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO
Pres. da Câmara Mun. de Milton Brandão

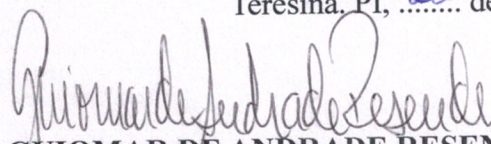

DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Sigefredo Pacheco

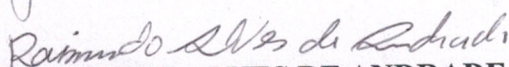

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

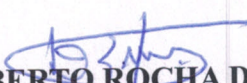
Termo de Acordo

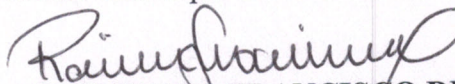
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr.^a **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

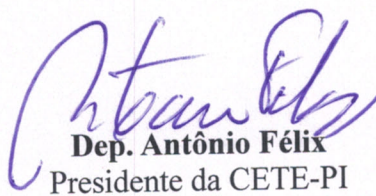
Teresina, PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí

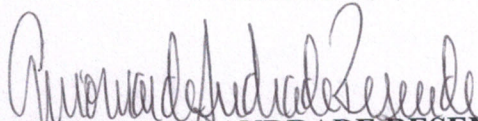

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí

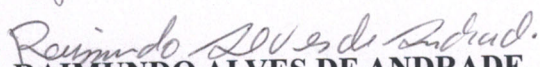

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

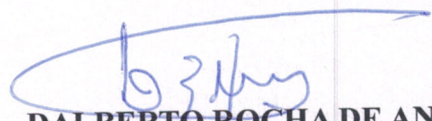
Termo de Acordo

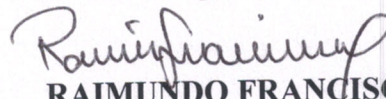
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

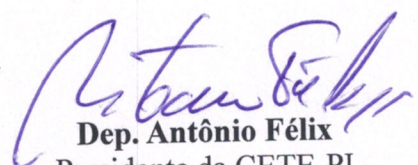
Teresina. PI, 22 de 11.12.10 de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí

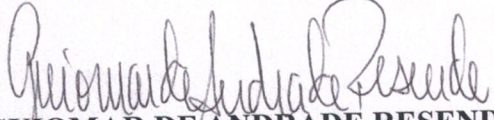

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí

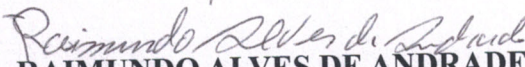

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

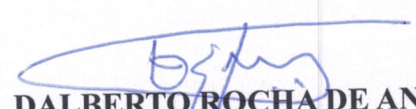
Termo de Acordo

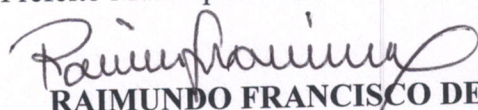
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

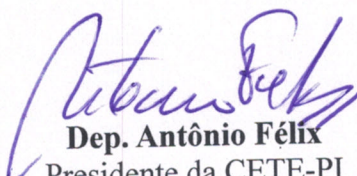
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí

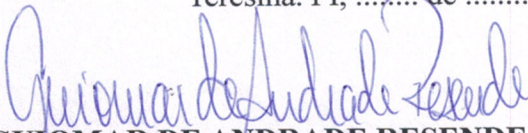

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

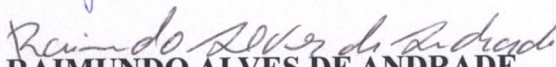
Termo de Acordo

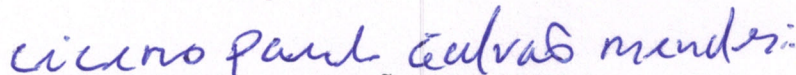
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr.^a **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão

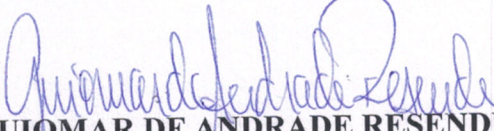

CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

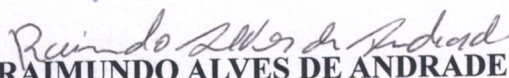

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

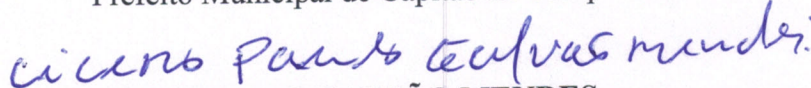
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr.^a **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

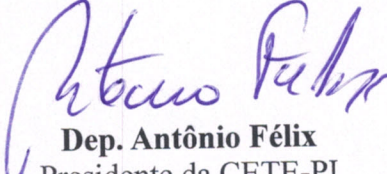
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

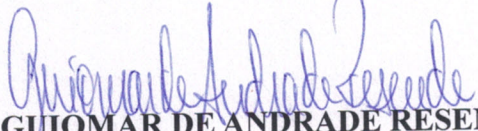

CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

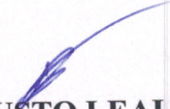

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

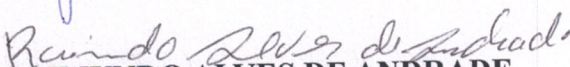
Termo de Acordo

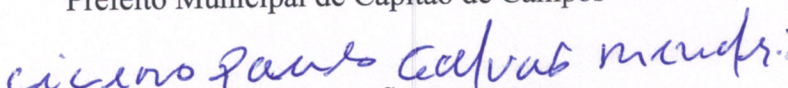
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr.^a **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

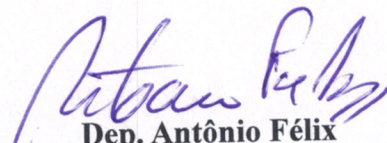
Teresina. PI, 22 de maio de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Milton Brandão - PI

1. Com o Município de **Pedro II:**

Começa no ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 195,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,75 kmN / 197,00 kmE, na estrada Piripiri do Corrente / Faz. Caboclo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.493,50 kmN / 200,95 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.494,70 kmN / 203,40 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.496,45 kmN / 203,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,80 kmN / 207,50 kmE, na Serra do Alto Bonito; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 210,70 kmE, no Riacho do Mato Verde; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.494,50 kmN / 214,30 kmE, na Serra do São João; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,45 kmN / 216,15 kmE, no Riacho da Palmeira na foz do Riacho Vaca Morta; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.494,10 kmN / 218,30, na confluência de formadores do Riacho Vaca Morta; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,70 kmN / 223,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,55 kmN / 224,70 kmE, no Rio Parafuso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,55 kmN / 230,00 kmE, na rodovia PI-216; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.495,70 kmN / 233,25 kmE, na Serra da Cangalha; segue pelo divisor de águas desta serra até o pico de coordenadas 9.496,05 kmN / 235,90 kmE, na Serra da Cangalha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,00 kmN / 240,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,90 kmN / 245,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,45 kmN / 244,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.486,00 kmN / 244,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.485,60 kmN / 245,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.481,05 kmN / 244,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.480,80 kmN / 245,40 kmE, num riacho; segue por uma reta, cruzando o Riacho dos Tanques, até o ponto de coordenadas 9.479,30 kmN / 247,50 kmE, na Serra do Tetéu; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Tanques e o Riacho São Francisco até o ponto de coordenadas 9.476,60 kmN / 247,00 kmE, no Riacho São Francisco; toma e segue por um divisor de águas da Serra da Lapa até o ponto de coordenadas 9.471,40 kmN / 248,00 kmE, num riacho; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Engano até o pico de coordenadas 9.468,70 kmN / 249,60 kmE, na Serra do Engano.

2. Com o Município de **Buriti dos Montes:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.975/17, alínea I, que revisou as divisas do município de Buriti dos Montes)

Começa no ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.463,10 kmN / 247,30 kmE, ainda na Serra Branca; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.467,75 kmN / 248,45 kmE, na Serra do Engano e segue pelo divisor de águas desta serra até o pico de coordenadas 9.468,70 kmN / 249,60 kmE.

3. Com o Município de **Juazeiro do Piauí:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.641/15, alínea I, que revisou as divisas do município de Juazeiro do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,30 kmN / 209,50 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,80 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.475,00 kmN / 216,00 kmE, no divisor de águas da Serra do Galheiro; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.472,70 kmN / 217,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.470,60 kmN / 218,30 kmE, na estrada Chapada / Barra; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 219,90 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 223,40 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 226,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.466,10 kmN / 227,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.464,40 kmN / 228,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.462,20 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.460,60 kmN / 232,50 kmE, no Rio Capivara e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca.

4. Com o Município de **Sigefredo Pacheco:**

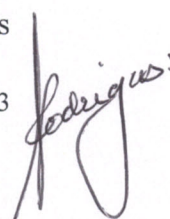
Começa no ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes do Riacho dos Canudos até o ponto de coordenadas 9.472,30 kmN / 199,95 kmE, num travessão(G); segue por uma reta/travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.474,85 kmN / 198,95 kmE, no Baixão dos Tucuns; segue por este baixão até o ponto de coordenadas 9.474,70 kmN / 197,70 kmE, no Baixão dos Tucuns num travessão(G); segue por uma reta/travessão(G) num travessão(G) até o ponto de coordenadas 9.480,15 kmN / 195,60 kmE, no Riacho da Lagoa do Veado e segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.479,60 kmN / 195,30 kmE, no Riacho da Lagoa do Veado.

5. Com o Município de **Jatobá do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.479,60 kmN / 195,30 kmE, no Riacho da Lagoa do Veado e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.481,00 kmN / 191,90 kmE.

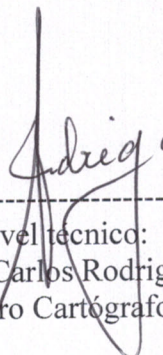
6. Com o Município de **Capitão de Campo:**

Começa no ponto de coordenadas 9.481,00 kmN / 191,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,70 kmN / 193,40 kmE, na estrada Fazenda Lagoa do Mel / Fazenda Marfim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,10 kmN / 193,70 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 195,00 kmE.



As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-V-A-IV	- CONCEIÇÃO	- MI-0815 - 1978
SB.24-V-A-V	- MACAMBIRA	- MI-0816 - 1978


10/07/23

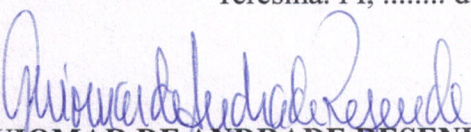
Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

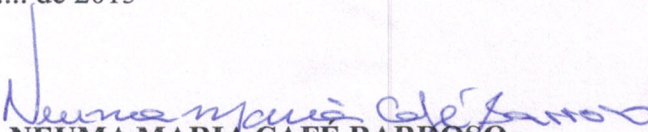
Julho/2023

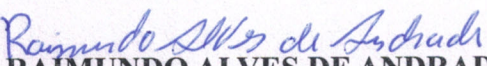
Termo de Acordo

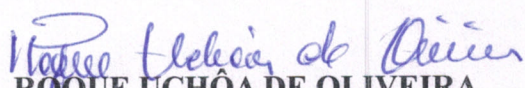
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pela Prefeita de Pedro II, Sr. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Buriti de Dentro, Chapada Rasteira, Tucuns, Areia e Gangorra**, hoje pertencente ao Município de Pedro II, passam totalmente para o município de Milton Brandão, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

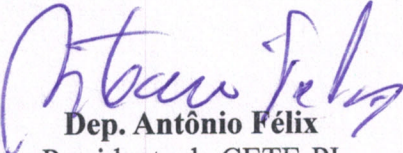
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão

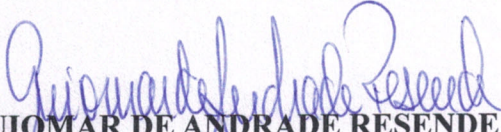

ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

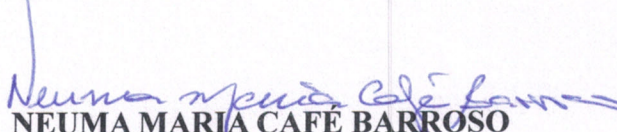
Termo de Acordo

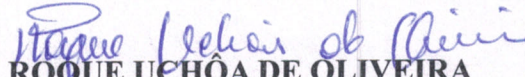
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pela Prefeita de Pedro II, Sr. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Buriti de Dentro, Chapada Rasteira, Tucuns, Areia e Gangorra**, hoje pertencente ao Município de Pedro II, passam totalmente para o município de Milton Brandão, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

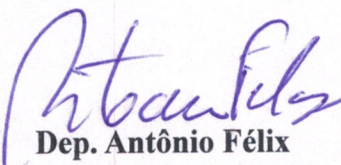
Teresina. PI, 22 de MAIO de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II

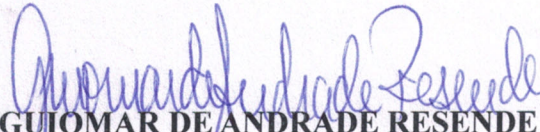

ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

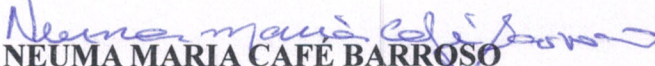
Termo de Acordo

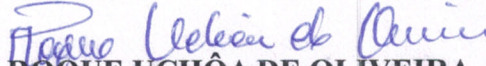
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr.^a **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e do outro lado, pela Prefeita de Pedro II, Sr.^a **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Buriti de Dentro, Chapada Rasteira, Tucuns, Areia e Gangorra**, hoje pertencente ao Município de Pedro II, passam totalmente para o município de Milton Brandão, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

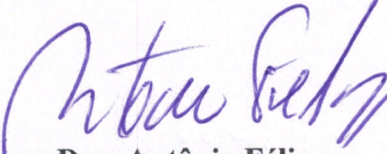
Teresina. PI,²² de^{MAIO}..... de 2013


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO

TERESINA

Março 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO

O Município de Milton Brandão, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 1373,3km², e tem por limites: ao norte, o município de Pedro II; ao sul, os municípios de Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco e Jatobá do Piauí; a leste, os municípios de Pedro II e Buriti dos Montes; e a oeste os municípios de Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí, Capitão de Campos e Pedro II.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Milton Brandão:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Milton Brandão e Pedro II;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Milton Brandão e Buriti dos Montes;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Milton Brandão e Juazeiro do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Milton Brandão e Sigefredo Pacheco;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Milton Brandão e Jatobá do Piauí;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Milton Brandão Capitão de Campos
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Milton Brandão;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Milton Brandão;
- i) Lei de criação do Município de Milton Brandão;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Milton Brandão (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Milton Brandão, visando à sua regularização com os Municípios de Pedro II, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí e Capitão de Campos, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”*;
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”*;

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”*;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Milton Brandão e os Municípios de Pedro II, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí e Capitão de Campos;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Pedro II, as localidades “Buriti de Dentro, Chapada Rasteira, Tucuns, Areia e Gangorra, hoje pretendentes ao município de Pedro II”, passam totalmente para o município de Milton Brandão;
- II. Com o município de Buriti dos Montes, as localidades “Salgado, Bela Vista, Serra da Boa Vista, Várzea e Carnaúba”, hoje pertencentes ao Município Buriti dos Montes, passam totalmente para o município de Milton Brandão;
- III. Com o Município de Juazeiro do Piauí, as localidades “Fazenda Olho D’água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Barbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaubal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre, hoje pertencentes ao Município de Milton Brandão, passam a pertencer integralmente ao Município de Juazeiro do Piauí;
- IV. Com o município de Sigefredo Pacheco, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Jatobá do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- VI.** Com o município de Capitão de Campos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram filmados em Termos de Acordo assinados pelos prefeitos e presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Milton Brandão.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Milton Brandão atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Milton Brandão (PI).



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CETE-PI

Teresina(PI), 25 de março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Milton Brandão**. Diário Oficial do Estado nº 18. Teresina-PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Milton Brandão (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Milton Brandão (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



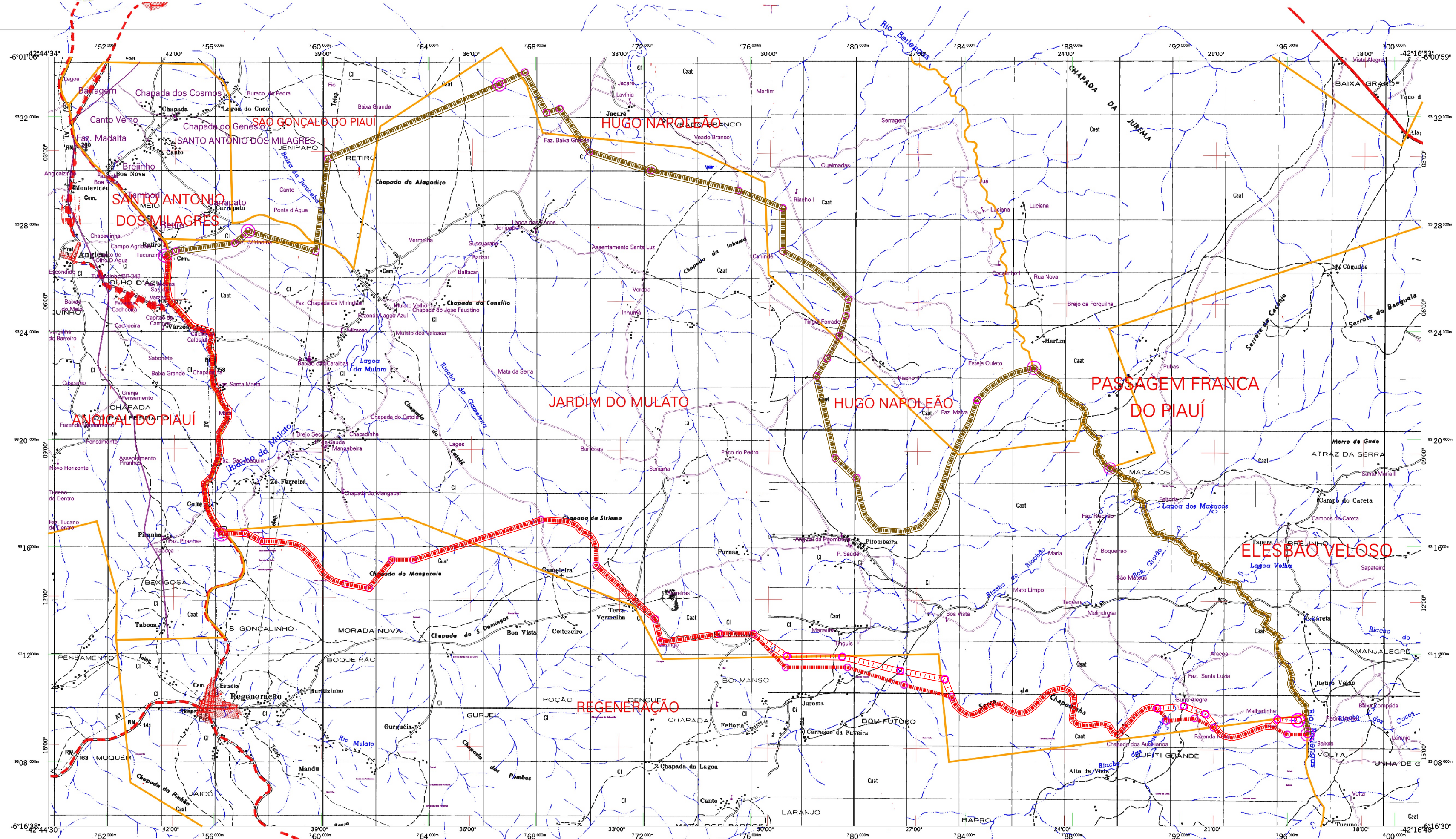
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE MILTON BRANDÃO

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Milton Brandão
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Milton Brandão e Pedro II
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Milton Brandão e Buriti dos Montes
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Milton Brandão e Juazeiro do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Milton Brandão e Sigefredo Pacheco
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Milton Brandão e Jatobá do Piauí
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Milton Brandão e Capitão de Campos
8. Memorial Descritivo do Território de Milton Brandão
9. Mapa de Referência do Município de Milton Brandão
10. Lei de criação do Município de Milton Brandão
11. Lei nº 6.975, de 12 de abril de 2017
12. Lei nº 6.641, de 02 de março de 2015
13. Ofício CETE/nº 089/2013, Teresina, 15 de abril de 2013
14. Ofício CETE/nº 090/2013, Teresina, 15 de abril de 2013
15. Ofício CETE/nº 005/2017, Teresina, 04 de março de 2017
16. Ofício CETE/nº 006/2017, Teresina, 04 de março de 2017

Jardim do Mulato-PI

Geocódigo
2205250



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades

Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias
auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias
bitola larga
bitola estreita

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), Nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso

Convenções Temáticas	
Limites: Distrital	Sub-Distrital
Identificação	Sub-Distrito

LIMITES
internacional
interestadual
intermunicipal
áreas especiais

COR MAGENTA
COR VERDE

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 45 WGr.
Acrescidas as coordenadas de 10.000 e 500 km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAO 89

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados da forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSE e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS AGRÁRIAS E GÊNESE DA COMUNIDADE
de fômites ou omissões verificadas neste mapa.
Av. Brasil, 15.671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.241-451
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220525005		JARDIM DO MULATO

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRIUNFO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Localização do município no Mapeamento Sistemático

Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva	CREA/DF N° 23689/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Geog. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tec. Geoproc. Geovana Machado Pereira.	Data: 07/11/2024

Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE



Jardim do Mulato-PI

ASPECTOS FÍSICOS	
Mesorregião:	CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microrregião:	MÉDIO PARNABA PIAUIENSE
Altitude da Sede:	Área: 461,0 Km²
Latitude: 6.099	E: 762313
Longitude: -42.630	N: 9325272
	MC 45

CRONOLOGIA	
MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	14.06.2009
Informações relativas a documentação básica e atualização:	Consultar Metadados

IMPLEMENTAÇÃO	
Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia
Coordenação Técnica:	Coordenação de Estruturas Territoriais
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação de Informação
	CCAR
	CETE
	CDI

Supervisão: Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREAPE N° 12.161/D-PR
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Data: 01/02/2016 24/04/2019
Técnicos: Felipe Gonçalves Rodrigues/Ricardo Cyrino/ Ribamar Miranda / Hylene Lima	